



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PROCESSO Nº: 035/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 030/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1861/2018

A recorrente **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº. 165.431.638.110, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº. 137.151.118-79, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, interpor **RECURSO** em face da habilitação da proposta da empresa **GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME** estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, lei 10.520/02 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ
PROTOCOLO
Data: 11/10/18
Processo nº: 5026/2018
Larissa Lima de Oliveira
Diretor do Núcleo de Protocolo
Data: GP-243/2017



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão ocorreu no dia 08/10/2018, e o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei 10.520/2002, é de 03 dias contados da data do encerramento da sessão. Vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, o presente recurso é tempestivo e deverá ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. MÉRITO

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Contudo, os licitantes, antes de participarem da sessão pública, declaram que possuem condições de habilitação, devendo atender às exigências do edital e da legislação de forma objetiva, atuando sempre de boa-fé.

Ocorre que algumas empresas, costumeiramente, cometem as mais diferentes ilegalidades nos certames, muitos deles devidamente tipificados na própria lei de licitações como Crime, talvez por acreditarem que nunca serão descobertas ou por acreditarem na impunidade.

De início, ressaltamos que o poder de autotutela, inerente à atividade administrativa, permite que a administração pública reveja seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (...)

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades. Na maior parte dos casos, para superar tais



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: **“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária. **Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.**

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício. **Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração.** Sustentamos que esta legitimidade se estende a estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

denúncia aponte o cometimento de certas ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos.

Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discricão, ou seja, a elucidação será obrigatória. A lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências. Logo, ele poderá valer-se do direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, apresentando o pedido formalmente por escrito, ou ainda, na própria sessão pública, requerer dita providência de forma verbal.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Sendo a diligência um procedimento administrativo prévio e necessário à prática de um ato decisório, por óbvio a sua instauração acarretará a suspensão do procedimento licitatório até que se promova a devida instrução e se apresentem as conclusões finais por parte dos agentes públicos encarregados.

Diante de todo o exposto, é necessária a realização de diligência para apreciar a certidão negativa de falência da licitante **GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, tendo em vista que a concorrente apresentou tal certidão com o prazo de validade vencido, excedendo o



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

prazo estipulado pelo edital, que era de 60 dias, conforme item 6.3 do edital. Vejamos:

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A EMPRESA LICITANTE, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

Ademais, outra irregularidade que precisa ser apreciada é acerca do atestado de capacidade técnica. A mesma licitante apresentou atestado assinado por outra empresa do ramo, localizada no mesmo município de sua sede. Entretanto, por ambas serem de pequeno porte, é necessário questionar, pois, este atestado de capacidade parece mais uma troca de favores entre parceiros comerciais. Assim, para constatar a veracidade das informações ali prestadas, é necessário que seja fornecida pela licitante, uma nota fiscal comprovando o fornecimento dos itens que são objeto do pregão em comento.

Acerca de tal conduta, caso seja constatada, a lei 8.666/93 é clara ao estipular que, o agente que fraudar qualquer etapa do procedimento licitatório, além de ser inabilitado, deverá ser declarado inidôneo nos termos dos artigos 87, inciso IV, do mesmo dispositivo. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

Assim, conforme exposto anteriormente, a Administração Pública está totalmente vinculada ao Edital da Licitação, bem como à legislação vigente, não podendo deixar de exigir dos licitantes o cumprimento de exigências já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório.

O caput do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 é bastante claro quanto à vinculação de todo o processo licitatório ao Edital, *in verbis*:



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

Art. 41. A administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA.**

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação nº 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00) “o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...”.

A doutrina não distancia deste raciocínio quanto à vinculação ao ato convocatório (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 543). “O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. **Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.** Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

Destarte, a empresa recorrida deveria ter atendido a todos os termos do edital licitatório, para que pudesse ter uma participação regular, proba, o que não foi observado pela Sra. Pregoeira, eivando de vícios todo o procedimento licitatório.

Assim, tempestivamente esta recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra a administração pública, bem como aos demais concorrentes de boa-fé, que tiveram um dispêndio elevado de gasto e tempo para estarem presentes ao certame devidamente regularizados e aptos a concorrer.



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo instituto.

B) No caso de deferimento, que os lances anteriormente suspensos, sejam aceitos e adjudicados a licitante que apresentou a melhor oferta, dando regular andamento ao feito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Americana/SP, 11 de outubro de 2018.

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

P.P - VINÍCIUS CARNEIRO DOS SANTOS

OAB/RJ 207.555



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010
E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº. 165.431.638.110, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº. 137.151.118-79, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seu procurador o Dr. Vinicius Dos Santos, OAB/RJ nº 207.555, com escritório profissional no município de Natividade/RJ, a quem confere poderes exclusivamente para protocolar e assinar a petição de recurso interposto junto à prefeitura municipal de Natividade/RJ.

Americana/SP, 11 de outubro de 2018.



EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

Marcia de Souza



JUCESP

12 12 17



JUCESP PROTOCOLO
2.218.780/17-3



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
“EL ELYON PNEUS EIRELI”

MARCIA DE SOUZA, Brasileira, Natural de Ourinhos- SP, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 15/11/1962, Empresária, portadora do RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP, CPF nº. 137.151.118-79, residente e domiciliada à Avenida Paschoal Ardito, nº 2.536, Jardim São Vito, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.473-010, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE REONSABILIDADE LIMITADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL :A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial “**EL ELYON PNEUS EIRELI**”, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL :O capital social é de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), subscrito e totalmente integralizado neste ato, pelo titular em moeda corrente do País

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE TODO CAPITAL:
A Sra. **MARCIA DE SOUZA**, declara que integralizou todo o Capital informado de R\$ 97.900,00 (noventa e três mil e setecentos reais) conforme artigo 980-a, do Código Civil de 2002, Lei 10.406.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE- A empresa tem sede e foro na AVENIDA PASCHOAL ARDITO, Nº 2.536, JARDIM SÃO VITO, NA CIDADE DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 13.1473-010.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL: A empresa tem por finalidade o ramo de “**COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



JUCEP
12 12 17

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

“EL ELYON PNEUS EIRELI”
**DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E BORRACHARIA E O TRANSPORTE EM
GERAL”.**

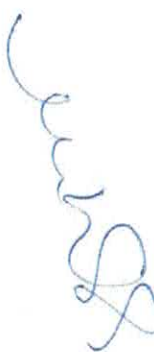
CLÁUSULA SEXTA – INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO : A empresa iniciou suas atividades em 30/11/2017, e o prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do titular nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE : A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO : Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômicos, cabendo ao titular quanto à forma e o prazo da distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO : A administração e a gerencia da empresa será exercida, **ISOLADAMENTE**, pela titular, “**MARCIA DE SOUZA**”, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do outro sócio.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

“EL ELYON PNEUS EIRELI”

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A titular **MARCIA DE SOUZA**, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE OUTRA EMPRESA: A responsável pela empresa, qualificada acima, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



Americana, 30 de novembro de 2.017.

[Handwritten signature]

MARCIA DE SOUZA

RG: 17.919.254-1 SSP-SP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. Villares, 50 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 05428-000 - Fone: (11) 5082-1111 - Fax: (11) 5082-1112
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V al. 1 e 2 da Lei Federal 8.222/1996 e art. 1º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 85750603181715170039-3; Data: 06/03/2018 17:19:00
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO20490-MQJQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://snelodigital.tpb.jus.br>
Tribunal

JUCESP
12 DEZ. 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE EIRELI
FLÁVIA R. BRITTO MANGALVES
SECRETÁRIA GERAL
3560208579-8
JUCESP

0300

7121

1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR

Amauri Roberto Balan - Tabelião

Rua Maria L. Nogueira, 727 - Ribeirão do Pinhal - PR - 96.399-000 - Fone/Fax: (43) 3551-1294

Reconhecimento por Verdadeira a firma de: - **MARCIA DE SOUZA** - Custas **RS 7,93 (VRC 43,60)** e Funrejus **RS 1,98**, Selo **RS 0,75**. Dou fé.*****

Ribeirão do Pinhal, 04 de Dezembro de 2017..

Em Testemunho Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga da verdade

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Substitua

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 02eDq.Wt8KX.z3ZLv Controle: 5VuPO.XdA6L
Consulte essa selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. São João, 100 - Ribeirão do Pinhal - PR - 96.399-000 - Fone/Fax: (43) 3551-1294

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 8º, 11º e 12º da Lei Federal de assinaturas, e art. 5º Inc. XII do Estatuto do Tabelião nº 721/2008, apresento a presente manifestação digitalizada, reprodução fiel do documento representado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85750603181715170039-4; Data: 06/03/2018 17:19:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO20479-754F;
Valor Total do Ato: RS 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vilbert de Almeida Cavaleiro
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
17919254 SSP/SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
137.151.118-79 **15/11/1962**

FILIAÇÃO
ANTONIO DE SOUZA
MARTA CARDOSO DE SOUZA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] **[]** **B**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
02680145331 **30/09/2018** **18/12/1985**

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DE FORNADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP **04/10/2013**

58748704000
SP604840578

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
795573800

PROIBIDO PLASTIFICAR
795573800

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-4
 Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dom Estácio - Joinville/SC - CEP 89202-000 - Fone: (51) 3224-9801 - Fax: (51) 3224-5482

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 85750603181715190079-1; Data: 06/03/2018 17:19:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO20498-DS22,
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/10/2018 12:00:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1094809

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/10/2019 11:51:20 (hora local)**.

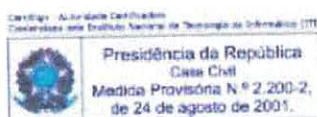
¹**Código de Autenticação Digital:** 85751110181143140084-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3503908c5fbd393106b053cb814c45c8d712b639fed801c92ee24cb9e1fefa732e9fcd6fd4b51d718872c0
 2272648444dbe9f98587b54667c8b0792e988d5bff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2018 08:06:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 928730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2019 17:19:26 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 85750603181715190079-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c33e8255e20623a78de2e45b76f4d5cdf0282209b0a2b5f3ab876a8c1ca47512e9fcd6fd4b51d718872c022726
 48444cced5044f1eb0b42fc1ab065ead3cce5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2018 08:03:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 928727

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2019 17:19:01 (hora local)**.

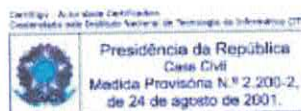
¹**Código de Autenticação Digital:** 85750603181715170039-1 a 85750603181715170039-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c33e8255e20623a78de2e45b76f4d5ce90e5cee783bbcce84d8ef9fc606d19e2e9fcd6fd4b51d718872c022726
48444c4139a60bbced688b3f7f11e34773949



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.259.420/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2017
NOME EMPRESARIAL EL ELYON PNEUS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EL ELYON	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PASCHOAL ARDITO	NÚMERO 2536	COMPLEMENTO
CEP 13.473-010	BAIRRO/DISTRITO VILA BELVEDERE	MUNICÍPIO AMERICANA
UF SP	TELEFONE (19) 3478-9999	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LIDERCONTABIL.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/04/2018 às 17:46:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão